



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Contrato 54/2025 /SGG

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, e a empresa GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA., para a contratação de solução para processamento de inteligência artificial, incluindo serviços de orientação técnica especializada.

**CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.499.017-\*\*; e

**CONTRATADA: GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.531/0001-78, com sede na Rua Salvador, nº 40, Qd. 5, Lts. 05/09, sala 1501, Edif. Essenciale Premier, Setor Alto da Glória, CEP 74815-750, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.995.321-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo do **Pregão Eletrônico - Contratação nº 107464-SISLOG (Processo nº 202400005025465)**, nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº 202518037009277**.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de solução para processamento de inteligência artificial, incluindo serviços de orientação técnica especializada, estando vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no sistema eletrônico, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A solução contemplará o fornecimento de créditos de serviço de processamento de IA, suporte técnico e orientação técnica especializada. Desta forma haverá apenas a disponibilização do acesso a plataforma de IA, não havendo necessidade de transporte, instalação, montagem, acondicionamento, manutenção e nem descarte.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, sob demanda, conforme estabelecido nos seguintes itens do TR - Termo de Referência:

- 6.14. e 6.15. (Recebimentos provisório e definitivo) do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
- 7.2. a 7.14. (Regime de fornecimento) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.15 (Local de entrega ou prestação de serviço) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.16. (Cronograma de execução) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.22. (Execução da Ordem de Serviço) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.32. (Dinâmica da entrega ou prestação de serviço) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.33. a 7.48. (Do Modelo de Prestação do Serviços) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 7.49. a 7.53. (Do Catálogo de Serviços) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 9.1. a 9.14. (Recebimento do objeto) do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;
- 9.1. a 9.14. (Recebimento do objeto) do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;
- 9.15. (Prazo para correção de defeitos) do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.507.000,00 (três milhões e quinhentos e sete mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 1                                                                                            |
| Descrição do item 001<br>Código 670 - Licença para Uso de Software, conforme Termo de Referência. |

|                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Informações Adicionais</b><br>Créditos de serviços de computação de IA |                  |
| Período (Meses)                                                           | 12               |
| Quantidade                                                                | 3100000          |
| Unidade                                                                   | Crédito(s)       |
| Valor Unitário                                                            | R\$ 0,87         |
| Valor Total                                                               | R\$ 2.697.000,00 |

|                                                                                                      |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Lote 1</b>                                                                                        |                |
| <b>Descrição do item 002</b><br>Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, consultoria técnica. |                |
| <b>Informações Adicionais</b><br>Orientação Técnica Especializada                                    |                |
| Período (Meses)                                                                                      | 12             |
| Quantidade                                                                                           | 3600           |
| Unidade                                                                                              | Serviço        |
| Valor Unitário                                                                                       | R\$ 225,00     |
| Valor Total                                                                                          | R\$ 810.000,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas constantes no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO e às condições estabelecidas nos itens 6.1., 6.3. a 6.5. (Requisitos da Solução), 6.6. a 6.11. (Requisitos Tecnológicos), 6.16. a 6.18. (Requisitos de Manutenção e Garantia), 6.19. a 6.22. (Requisitos de Segurança), 6.23. (Requisitos de Níveis de Serviços), 6.25. (Requisitos de forma de comunicação) e 6.29. (Requisitos de Garantia e Suporte Técnico) do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e nos itens 7.17. a 7.21. (Garantia, manutenção e suporte técnico) do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, todos do TR - Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do CONTRATANTE para pagamento, conforme estabelecido nos itens 9.16. a 9.20. e 9.23. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.21. e 9.22. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.26. a 9.33. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá conforme especificado nos itens 9.24. e 9.25. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 7.16. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento acontecerá nos moldes do item 9.34. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO NONO.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. Assim, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à [Nota Técnica nº 01/2016](#) da Procuradoria-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5. **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do CONTRATANTE:

- dotação orçamentária 2025.4001.19.126.1049.2487, natureza da despesa 3.3.90.40.28, conforme Nota de Empenho nº 2025.4001.023.00095, no valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), emitida em 17/09/2025 pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG;
- dotação orçamentária 2025.4001.19.126.1049.2487, natureza da despesa 3.3.90.40.14, conforme Nota de Empenho nº 2025.4001.023.00096, no valor de R\$ 609.450,00 (seiscentos e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), emitida em 17/09/2025 pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

| Sequencial: 023      |          | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                      |
|----------------------|----------|-----------------------------------------------------------|
| Descrição            | Código   | Denominação                                               |
| Unidade Orçamentária | 4001     | GAB. DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO                       |
| Função               | 19       | CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                      |
| Subfunção            | 126      | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                  |
| Programa             | 1049     | GOIÁS DA INOVAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL              |
| Ação                 | 2487     | MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DESENVOLVIDAS                |
| Grupo de Despesa     | 03       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                 |
| Fonte                | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS |
| Modalidade Aplicação | 90       | APLICACOES DIRETAS                                        |

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, *caput*, e 183, *caput*, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 582/2025/GAB](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente do CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Todos os bens e serviços contratados deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, no máximo de 10 (dez) dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a atender ao objeto contratual em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, bem como:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, observando ainda os requisitos de confidencialidade e segurança da informação previstos nos itens 7.23. a 7.30. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII. o CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
  - e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para as infrações previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso V e nos incisos VI e VIII do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula Décima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO NONO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do inciso V do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

**Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor (PAF)**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF**, regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou por 3 (três) empregados públicos, com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, à qual caberá:

1. realizar a instrução processual;
2. proceder às comunicações processuais de praxe;
3. notificar o fornecedor, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir durante a instrução processual, motivando, sempre que possível, sua necessidade, inclusive podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, sob pena de preclusão. e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
4. disponibilizar o acesso aos autos à defesa;
5. apreciar os pedidos apresentados pela defesa;
6. realizar audiências de oitivas de testemunhas;
7. manifestar-se nos autos quando necessário;
8. facultar a apresentação de defesa escrita;
9. analisar os fatos e circunstâncias provadas;
10. expedir o relatório final, e outros procedimentos próprios de sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Verificada a existência de elementos suficientes para instauração do PAF, a autoridade competente deverá verificar a possibilidade de se fazer a autocomposição do litígio com a interveniência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Quando regularmente notificado o fornecedor não realizar os atos de acompanhamento, produção de provas e não apresentar defesa, será declarada a revelia por termo nos autos e não será mais intimado da realização dos atos processuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Recebida a defesa, a comissão procederá à juntada dos documentos apresentados aos autos do PAF, analisará e decidirá sobre os pedidos de produção de provas e, se necessário, designará audiência para produção de provas e/ou oitiva de testemunhas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Deferida a produção de prova testemunhal, a comissão designará data e hora para a realização das oitivas das testemunhas, limitadas ao número de 03 (três) para a defesa e 03 (três) para a comissão, respectivamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Encerrada a fase de instrução, o fornecedor será intimado para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Decorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a comissão processante elaborará o relatório final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** O relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, encerrando-se a atividade da comissão processante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Antes da decisão, o PAF será encaminhado à área jurídica do órgão/entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer quanto à legalidade do processo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Recebido o processo da área jurídica, e de posse do parecer quanto à legalidade do processo, a autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Da decisão que condenar o fornecedor às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedoros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Da decisão que condenar o fornecedor à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** A autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração de ato até que sobrevenha decisão final.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** O CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar/registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos seguintes cadastros, conforme o caso:

I - na unidade gestora de serviço de registro cadastral – SISLOG;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

IV - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As alterações unilaterais a que se refere inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão modificar o objeto da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o CONTRATANTE;

III. por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do contratante, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO NONO.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O representante legal da contratada deverá assinar o Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação (79840332) que estabelece sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pela contratante, além de tomar ciência das normas de segurança vigentes no órgão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A CONTRATADA deverá obter, por meio do Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação, conforme modelo constante do ANEXO III do TR - Termo de Referência, a manifestação de ciência de cada colaborador, a seu serviço, que venha a executar os serviços objeto desta contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de que se compromete a implementar Programa de Integridade (Compliance) que atenda aos requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do presente contrato, conforme previsto no Edital, ao final do prazo estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >  
**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >  
**GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**  
Sócio-Administrador da GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 18/09/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 18/09/2025, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79817517** e o código CRC **B6BE8B10**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037009277



SEI 79817517



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contrato 93/2025 /SES**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA para Contratação de solução de Inteligência Artificial (IA).

**CONTRATO Nº 93/2025 - SES**

**PROCESSO Nº 202500005011774**

**NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 113930**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, CPF nº XXX.341.256-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

**CONTRATADA: GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 05.325.531/0001-78, com sede no(a) Rua Salvador, n.º 40, Edifício Essenciale Premier, salas 1501/1502, Alto da Glória, Goiânia, Goiás, CEP 74.815-750, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO, CPF nº XXX.995.321-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de solução para processamento de Inteligência Artificial (IA), incluindo serviços e orientação técnica especializada sob demanda., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(a) o Edital nº 244/ 2025 ( 80910751 );

(b) o [TR - Termo de Referência](#) ( 80910263);

(c) A Documentação de Habilitação e a proposta do Contratado (80911322, 80911372 );

(d) anexos dos documentos aqui listados;

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 5.192.424,72** (cinco milhões, cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 244/ 2025, abaixo indicados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA:

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | PERÍODO (MESES) | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$     |
|-----------------|---------------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| 001             | Créditos de serviços de computação de IA    | Serviço           | 12              | 310.002           | 3.720.024        | 1,03               | 3.831.624,72        |
| 002             | Serviço de orientação técnica especializada | Serviço           | 12              | 504               | 6.048            | 225,00             | 1.360.800,00        |
| Valor Total R\$ |                                             |                   |                 |                   |                  |                    | <b>5.192.424,72</b> |

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em caso de prorrogação, a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como Fiscalização contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, bem como referente ao registro da liquidação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.2. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período, será utilizado índice de reajustamento previsto no [TR - Termo de Referência](#).

7.2.1. O termo inicial do reajustamento acima informado será na data de 04/07/2025.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

7.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária (81160151 ):

| Sequencial: 067      |          | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                           |
|----------------------|----------|----------------------------------------------------------------|
| Descrição            | Código   | Denominação                                                    |
| Unidade Orçamentária | 2850     | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                                  |
| Função               | 10       | SAÚDE                                                          |
| Subfunção            | 302      | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                          |
| Programa             | 1043     | SAÚDE INTEGRAL                                                 |
| Ação                 | 2516     | GESTÃO INDIRETA - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E / OU HOSPITALAR E |
| Grupo de Despesa     | 03       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                      |
| Fonte                | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS      |
| Modalidade Aplicação | 90       | APLICACOES DIRETAS                                             |

8.2. Natureza de Despesa: 3.3.90.40.28 .

8.3. Nota de Empenho nº: 00020 (81159938), datada de 15/10/2025, no valor total de **R\$ 877.390,33** (oitocentos e setenta e sete mil trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. As condições de garantia dos produtos fornecidos, bem como os procedimentos para manutenção e assistência técnica, obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e às normas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1.A critério da autoridade competente da CONTRATANTE, será exigido da CONTRATADA a

prestação de garantia para execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de no valor de 03% (três por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

10.5. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do

Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 30 (trinta) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

10.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.10. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano,

assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

10.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.12 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de

acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE aquelas presentes no Termo de Referência, quando este trazer tais especificações. Contudo, para todo o caso, considerar-se-á os termos abaixo, especificamente naquilo que as peças técnicas forem omissas e não conflitantes:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no Termo de Referência, quando estes trouxerem tais especificações. Contudo, para todo o caso, considerar-se-á os termos abaixo, especificamente naquilo que as peças técnicas forem omissas e não conflitantes:

12.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

12.1.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

12.1.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.5. A CONTRATADA, obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital de contratação e seu Termo de Referência, e ainda, para os casos aplicáveis a este objeto:

I. entregar o objeto em conformidade ao Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos;

XV. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o

constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

XVI. A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo

Decreto Estadual 9.837/2021.

12.1.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das

disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal de Licitações e Contratos e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do

caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97 do [decretoEstadualconcorrença].

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente

com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

14.18. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.19. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos

administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

14.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal de Licitações e Contratos.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços

contratados.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE PETIÇÃO**

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de

Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

20.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

20.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**  
**GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**

## **ANEXO I - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**  
**GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**

## **TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer

atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental,

consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste

ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do

contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO  
**GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**

GOIANIA, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2025, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **81207801** e o código CRC **0C111AEC**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP  
74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010079078



SEI 81207801



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO - SEI 202500004097953

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2025 - que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA, para prestação de serviços de solução para processamento de inteligência artificial, incluindo serviços de orientação técnica especializada.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representado por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

**CONTRATADA:** GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 05.325.531/0001-78, com sede na Rua Salvador n.º 40, Qd 05, Lt 05/09, Salas 1501, Edifício Essenciale Premier, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-750, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.995.321.\*\*, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

As partes resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, objeto do processo SEI nº 202500004097953, de 03/11/2025 (Processos da contratação inicial: 202400005043096 e 202500004042857), e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo ao item 02 do Contrato nº 021/2025, de prestação de serviços de solução para processamento de inteligência artificial, incluindo serviços de orientação técnica especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A partir de 20/01/2026 ficam acrescidos ao item 02 - Orientação Técnica Especializada, 480 horas de serviços, com fundamento no art. 124, I, alínea b, c/c/ o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. A quantidade total contratada para o item 02 passa de 1.920 horas para 2.400 horas, correspondendo a acréscimo de R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais), percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor do contrato inicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os quantitativos dos itens acrescidos e seus valores estão demonstrados na tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO |         |            |                       |                            |                         |                |             |
|------------|---------|------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| Item       | Serviço | Unidade de | Quantidade Contratada | Quantidade acrescentada em | Quantidade total após o | Valor Unitário | Valor Total |

|                                           |                                                                                                                                | Serviço |         | percentual (25%) | acrécimo de (25%) |            |                |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------------|-------------------|------------|----------------|
| 01                                        | Créditos de serviços de computação de IA - na plataforma GCP para processamento de soluções com uso de inteligência artificial | UCIA    | 636.000 | N/A              | N/A               | R\$ 0,85   | R\$ 0,00       |
| 02                                        | Orientação Técnica Especializada                                                                                               | Hora    | 1.920   | 480              | 2.400             | R\$ 213,00 | R\$ 408.960,00 |
| Valor total do Acrécimo para este Aditivo |                                                                                                                                |         |         |                  |                   |            | R\$ 102.240,00 |
| Valor Total do item 02                    |                                                                                                                                |         |         |                  |                   |            | R\$ 511.200,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor total deste termo aditivo é de R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com o acréscimo de quantitativos, o valor total do contrato passa de R\$ 949.560,00 (novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 1.051.800,00 (um milhão, cinquenta e um mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO QUARTO.** As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão no exercício de 2026, à conta da verba nº 2026.1701.04.122.1048.2435, fonte 15000100, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**  
Global TI+RH Solutions Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO**, **Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/12/2025, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83096470** e o código CRC **8A028AD4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO  
B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202500004097953



SEI 83096470

Data e hora da consulta: 27/05/2025 14:23

Usuário: \*\*\*.989.519-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                                  | Moeda                             |
|--------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 70019              | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA | REAL - (R\$)                      |
| CNPJ               | Endereço                              | CEP                               |
| 03.985.113/0001-81 | RUA JOAO PAROLIN, 224 PAROLIN         | 80220-902                         |
| Município          | UF                                    | Telefone                          |
| CURITIBA           | PR                                    | 041-3330-8545 3330-8554 3330-8497 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2025 | NE   | 388    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|-----|---------------|
| 1      | 167772 | 1027000000       | 339040              | -   | TIC ARMDAD    |

| Data de Emissão | Tipo      | Processo   | Taxa de Câmbio | Valor     |
|-----------------|-----------|------------|----------------|-----------|
| 21/05/2025      | Ordinário | 0026262025 | -              | 10.450,00 |

## Favorecido

| Código             | Nome                                         | CEP       |
|--------------------|----------------------------------------------|-----------|
| 32.578.382/0001-21 | IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE |           |
| Endereço           |                                              |           |
| CIDADE LIMA 00086  | SAL 402 SANTO CRISTO                         | 20220-710 |
| Município          | UF                                           | Telefone  |
| RIO DE JANEIRO     | RJ                                           |           |

## Amparo Legal

| Código            | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
|-------------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| 139               | DISPENSA DE LICITACAO   |           |        |        |  |
| Ato Normativo     | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| LEI 14.133 / 2021 | 75                      | -         | II     | -      |  |

## Descrição

25DL0009 - FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DA GOOGLE CLOUD PLATAFORM (GCP), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

ASPI - 33.90.40.18 / 1G/2G / TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

E-mail: ariel.silva@ipnet.cloud, Fones: 21-3553-2717 e 51-99977-2078,

## Local da Entrega

A entrega será virtual, por meio da disponibilização dos créditos, cuja unidade responsável é Assessoria de Projetos de Inovação, telefone 41-3330-8481, TRE-PR, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho.

## Informação Complementar

-

## Sistema de Origem

SIAFI-STN

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 21/05/2025 16:01:39 | Alteração |

Data e hora da consulta: 27/05/2025 14:23

Usuário: \*\*\*.989.519-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI | 10.450,00      |

**Subelemento 18 - COMPUTACAO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVICO (PAAS)**

| Seq. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor do Item |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | 20250679ASPI-----/PARANÁ<br>FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP)1, COM SUBSCRIÇÃO MÍNIMA DE 12 MESES, PARA UTILIZAÇÃO EM SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.<br>ITEM 01: Serviço de Computação em Nuvem - subscrição. Unidade de medida: Crédito de GCP (poderão ser convertidos em tokens). QUANTIDADE: 11.000; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 10.450,00. CÓDIGO SIASG: 26077<br>PRAZO DE ENTREGA: Os créditos deverão estar disponíveis para utilização, a partir do aceite da Nota de Empenho. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.<br>PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados do aceite da Nota de Empenho, ou até acabarem os créditos (o que ocorrer primeiro). Dúvidas poderão ser sanadas com a Assessoria de Projetos de Inovação - ASPI, por meio do telefone 41 3330-8481 ou pelo e-mail: aspi@tre-pr.jus.br.<br>DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.<br>NO PAGAMENTO HAVERÁ RETENÇÃO DE TRIBUTOS CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. | 10.450,00     |

| Data       | Operação | Quantidade  | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| 21/05/2025 | Inclusão | 11.000,0000 | 0,9500         | 10.450,00   |
|            |          | 0           |                |             |

## Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
SOLANGE MARIA VIEIRA  
\*\*\*.508.469-\*\*  
21/05/2025 15:29:05

**Gestor Financeiro**  
HELTON JOSE SANCHEZ  
\*\*\*.515.849-\*\*  
21/05/2025 16:01:39